



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004 /2025

***CRIA CARGOS E ACRESCENTA VAGAS NA
ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE ITAPECERICA/MG E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.***

O Prefeito Municipal de Itapecerica, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o art. 69, I da Lei Orgânica Municipal, propõe o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º Fica criado o cargo de Oficineiro de Tempo Integral, de caráter temporário, enquanto durar a vigência dos repasses do Governo Federal ao Município no âmbito do Programa Escola de Tempo Integral (Lei 14.640/2023).

§ 1º. A Escolaridade mínima, o quantitativo, a carga horária e remuneração, para o cargo mencionado no caput deste artigo constam no Anexo I da presente Lei Complementar.

§ 2º. Os requisitos mínimos para provimento e as atribuições para o cargo de Oficineiro de Tempo Integral constam no Anexo II da presente Lei Complementar

Art. 2º O cargo de Oficineiro de Tempo Integral será executado junto às escolas municipais dentro do Programa de Tempo Integral, conforme Política Municipal de Tempo Integral devidamente aprovada pelo Conselho Municipal de Educação.

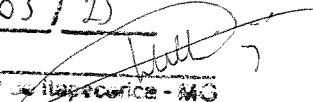
Art. 3º O provimento do cargo mencionado no artigo anterior será efetuado mediante processo seletivo, conforme regulamentação a ser apresentada pelo Município.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapecerica, 18 de março de 2025.


Gleyton Luiz Pereira
Prefeito Municipal

Recebemos
24 / 03 / 25
16:39

Câmara Municipal de Itapecerica - MG



**ANEXO I – ESCOLARIDADE – QUANTITATIVO – CARGA HORÁRIA –
REMUNERAÇÃO**

DENOMINAÇÃO DO CARGO	ESCOLARIDADE DE MÍNIMA	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO	QUANTIDADE DE VAGAS
Oficineiro de Tempo Integral	Diploma de Ensino Superior ou documento que comprove formação e ou experiência e ou competência na área da oficina ofertada.	24 horas semanais	R\$ 1.810,00	04

Itapeçerica, 18 de março de 2025.


Gleyton Luiz Pereira
Prefeito Municipal



ANEXO II – REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO - ATRIBUIÇÕES

CARGO: Oficineiro de Tempo Integral

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO: Diploma de Ensino Superior ou documento que comprove formação e ou experiência e ou competência na área da oficina ofertada

ATRIBUIÇÕES:

Planejar e ministrar oficinas educativas com conteúdo teóricos e práticos nas áreas previstas na política da escola em tempo integral do município.
Desenvolver projetos interdisciplinares com professores.
Elaborar materiais didáticos e recursos para oficinas.
Acompanhar o progresso dos alunos.
Avaliar a eficácia das oficinas.
Gerenciar materiais e equipamentos.
Manter o registro de participantes e frequência.
Colaborar com outros setores da escola.
Contribuir para o desenvolvimento da comunidade escolar.
Elaborar relatórios periódicos.
Participar de reuniões pedagógicas.
Atualizar registros e documentos.
Coordenar com pais e responsáveis.
Cumprir normas e regulamentos escolares.
Participar das atividades de capacitação e formação continuada, quando solicitado.
Atuar com ética e profissionalmente.
Participar dos eventos e datas comemorativas desenvolvidas na unidade de ensino.

Itapeçerica, 18 de março de 2025.


Gleyton Luiz Pereira
Prefeito Municipal



Mensagem nº:008/2025 – GABPR

Itapeçerica-MG, 18 de março de 2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à consideração dessa Egrégia Corte de Leis, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o Processo Legislativo, o Projeto de Lei Complementar que **“Cria Cargos e Acrescenta Vagas na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Itapeçerica e dá outras providências”**.

Apresentamos esta justificativa para o Projeto de Lei Complementar que propõe a criação do cargo de Oficineiro do Tempo Integral, com a finalidade de fortalecer a educação integral nas instituições de ensino e promover o desenvolvimento pleno dos alunos.

A educação integral é um conceito que visa não apenas o aprendizado acadêmico, mas também o desenvolvimento social, emocional e cultural das crianças e adolescentes. Em um mundo cada vez mais complexo, é imprescindível que nossas escolas ofereçam um ambiente que estimule a criatividade, a convivência e a formação de habilidades essenciais para o futuro. A figura do Oficineiro do Tempo Integral será crucial para implementar atividades diversificadas que atendam a essas necessidades.

O Oficineiro do Tempo Integral terá como atribuições principais desenvolver oficinas em diversas áreas.

A criação deste cargo terá um impacto significativo no desenvolvimento dos alunos, proporcionando experiências enriquecedoras que vão além da sala de aula. As oficinas permitirão aos estudantes explorar suas aptidões e interesses, contribuindo para um ambiente escolar mais dinâmico e inclusivo.

Além disso, o Oficineiro do Tempo Integral atuará como um elo entre a escola e a comunidade, envolvendo pais e responsáveis nas atividades propostas, promovendo um sentimento de pertencimento e colaboração. Essa interação pode fortalecer os laços comunitários e promover uma educação mais integrada.

Este projeto está alinhado com as diretrizes das políticas públicas voltadas à educação integral, que reconhecem a importância da formação holística dos estudantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2025/2028

Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500

www.itapeçerica.mg.gov.br

A criação deste cargo demonstra o compromisso da Administração Pública em investir na qualidade da educação e no futuro das novas gerações.

Diante do exposto, solicitamos aos Nobres Vereadores a aprovação desta propositura.

Atenciosamente,

Gleyton Luiz Pereira

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Itapecerica

Poder Executivo Municipal – Estado de Minas Gerais

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO (ART. 15 E 16 - LEI COMPLEMENTAR 101/00)

I - CARACTERIZAÇÃO DA DESPESA:

Órgão responsável pela despesa: Poder Executivo Municipal - Gabinete do Prefeito

Objeto da despesa: Criação de cargo de Oficineiro em Tempo Integral.

Data da Estimativa: 19/03/2025

Valor estimado da despesa: Mensal: R\$ 7.240,00 Anual: R\$ 96.509,20

Fonte do recurso: Fontes de Recursos Consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal

Dotações orçamentárias consignadas no Orçamento vigente para gastos com pessoal e obrigações Patronais

Objeto:

Projeto de Lei que "CRIA CARGOS E ACRESCENTA VAGAS NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Natureza da despesa:

Obrigatória de Caráter Continuado
Outras

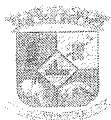
Preencher Campos I e II
 Preencher Campo III

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - em Reais (R\$)

EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO ATUAL	1º EXERCÍCIO SUBSEQUENTE	2º EXERCÍCIO SUBSEQUENTE
R\$ 35.601.997,73	R\$ 36.091.269,76	R\$ 38.256.745,94	R\$ 40.552.150,70

Fonte de Recursos:

Para cobertura das despesas provenientes da criação dos cargos de oficineiros de Tempo Integral no Quadro Funcional da Prefeitura Municipal de Itapecerica/MG, serão utilizados recursos do tesouro municipal, consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal, para o exercício de 2025, aprovado por meio da Lei Municipal n.º 2.867/2024 de 26 de dezembro de 2024, e para os exercícios subsequentes deverão compor as Propostas Orçamentárias respectivas. Terão com base de financiamento os repasses de transferências constitucionais legais, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, e demais arrecadações próprias do Executivo Municipal.



Prefeitura Municipal de Itapecerica

Poder Executivo Municipal – Estado de Minas Gerais

METODOLOGIA:

A metodologia de cálculo utilizada para o cálculo da criação dos cargos pretendida na estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, foi levada em consideração o valor salarial proposto de R\$ 1.810,00 (Hum mil, oitocentos e dez Reais) por vaga.

Considerando o número de vagas criadas 04 (quatro), o custo mensal com os cargos totalizará R\$ 7.240,00 (Sete mil, duzentos e quarenta Reais) mês.

Aos valores anuais foi considerado os projetos em trâmite no Legislativo Municipal de criação de cargos e reajustes salarios dos vencimento dos servidores e dos profissionais da educação para o exercício em curso.

Como metodologia ao estudo do impacto orçamentário/financeiro, foi considerado o exame do montante do total da Folha de Pagamento do município, no mês de Fevereiro/2025 acrescida dos gastos gerados com a majoração dos vencimentos e a recomposição dos vencimentos dos servidores, que totalizará os seguintes valores:

Folha de Fevereiro/2025 - Servidores	R\$	1.523.387,74		Encargos (INSS+FGTS)	
Folha de Fevereiro/2025 - Profissionais do Magistério	R\$	841.074,95			
Criação do Cargo de Auxiliar de Projeto Pedagógico-Assistencial	R\$	1.476,19	R\$	295,24	R\$ 1.771,43
Recomposição salarial 7,50%	R\$	114.364,79			
Recomposição salarial 6,27%	R\$	52.735,40			
Gratificação Operador de Máquina	R\$	4.492,74			
Criação do Cargo de Oficineiro	R\$	7.240,00			
Total da Folha de Março de 2025	R\$	2.544.771,81	R\$	305.372,62	R\$ 2.850.144,43
Dedução valores Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Endemias - FNS - EC 120/2022				R\$	143.299,20
Total Geral da Folha de Março/2025 - Base de Cálculo Pessoal				R\$	2.706.845,23

Para apuração dos gastos percentuais com pessoal a receita utilizada como parâmetro foi a receita corrente líquida realizada no Exercício de 2024 no valor de R\$ 75.168.683,91, projetada em 5,00% para o exercício de 2025, e o valor da folha total de Pessoal de Estimado para Fevereiro/2025, multiplicada por 12 meses, acrescidos 1/3 sobre mês de salários relativo a adicional de férias e décimo terceiro salário tendo apresentados os seguintes valores e resultados percentuais:

Receita Corrente Líquida	R\$	75.168.683,91
Receita Corrente Líquida Projetada para 2025	R\$	78.927.118,11
Estimativa Folha 2025	R\$	32.482.142,78
Estimativa 13º Salário	R\$	2.706.845,23
Estimativa 1/3 Férias	R\$	902.281,74
Total Geral Gastos Pessoal	R\$	36.091.269,76


Resultado Percentual Gastos Pessoal 45,73

Para o exercício de 2026 foi considerado o valor integral anual a ser pago incluindo 13º salário e férias acrescidas de 1/3, recomposto pelo índice de 6% (seis por cento) estabelecidos na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias do município, para o 2º exercício subsequente (2027), foi aplicado o índice percentual de 6% (seis por cento) estabelecidos na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município. Nos valores dos gastos apurados foram considerados os valores referente a Obrigações Patronais.

PARECER:

Conforme aponta o estudo realizado, o Orçamento do Poder Executivo para o exercício de 2025, encontra-se dentro do limite legal estabelecido no parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000 (LRF).

Itapecerica/MG, 19 de março de 2025


Paulo de Assis Morais

Consultor Contábil - CRC/MG 46.357



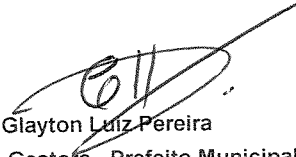
Prefeitura Municipal de Itapecerica

Poder Executivo Municipal – Estado de Minas Gerais

DECLARAÇÃO

Declaramos, nos termos do § 2º, do art. 17, da Lei Complementar nº 101, de 5 de maio de 2000, que a despesa ora criada/aumentada, não afetará as metas de resultados fiscais, uma vez que seus efeitos financeiros serão suportados pelas fontes de recursos orçamentários do Executivo Municipal.

Itapecerica/MG, 19 de março de 2025



Glayton Luiz Pereira


Unidade Gestora - Prefeito Municipal

III - DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

DECLARAÇÃO

Declaro para fins de cumprimento ao disposto nos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que a despesa supramencionada tem dotação específica e suficiente, estando adequada orçamentária e financeiramente com a Lei Orçamentária Anual e compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias

Itapecerica/MG, 19 de março de 2025



Glayton Luiz Pereira

Unidade Gestora - Prefeito Municipal